



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**CONTRATO Nº. 3101001/2019/PMNP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CELSO D’ALCANTARA BARBOSA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Ubiraci Soares Silva**, brasileiro, empresário, natural de Altamira/MA, portador do RG sob nº. 12619450 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 658.703.872-72, com endereço residencial na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CELSO D’ALCANTARA BARBOSA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.665.863/0001-34, com sede a Rua 9, s/n, Quadra 15, Lote 04, Bairro Jardim Nova Abadia, município de Abadia de Goiás - GO, neste ato representada por seu sócio individual Sr. **Celso D’Alcantara Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 15.663 e no CPF sob o nº 350.240.971-49, portador do RG nº 1682774, SSP/GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados Assessoria e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa/judicial, visando a apuração e recuperação de eventuais créditos dos últimos 05 anos, e atualização dos valores atualmente repassados ao município de Novo Progresso – PA, referente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nas condições definidas no Termo de Referência, e na Proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, independente de transcrição.



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de honorários advocatícios o importe de 17% (dezesete por cento) dos créditos dos últimos 05 (cinco) anos exigidos e efetivamente recebidos pelo município, estando inclusas todas as despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, não podendo a CONTRATADA pleitear nenhum outro pagamento à CONTRATANTE.

2.2. Quanto aos valores efetivamente acrescidos mensalmente no repasse, serão devidos 17% (dezesete por cento), sobre o montante de 12 (doze) parcelas, divididos da seguinte forma:

$$\text{Valor da diferença apurada} \times 12 = X$$

$$17\% = \text{Honorários devidos}$$

$$\text{Honorários devidos} / (\text{divididos}) 12 \text{ parcelas}$$

2.3. Os honorários fixados no item 2.1. será fixado ao final dos serviços. Como equilíbrio financeiro, observar-se-á os critérios positivados no § 2º, do art. 85, da Lei 13.105 de 16/03/2015;

2.4. Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, o pagamento deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à importância de multa de 3% (três por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento;

2.5. Em caso de cancelamento do contrato no curso do processo, por parte do CONTRATANTE, sem justa causa (Cláusula Décima Segunda, item 12.1, alínea “c”), os honorários serão devidos a CONTRATADA na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;

2.6. O valor definitivo dos honorários será fixado por TERMO, ao final da prestação dos serviços, ante à demonstração contábil do real proveito econômico auferido pelo Município face às ações promovidas, podendo variar para mais ou para menos, dentro do limite percentual avençado na Item 2.1. da CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO/CONTRATANTE autoriza expressamente o débito do valor previsto nesta cláusula, em favor da CONTRATADA, quando do crédito do valor do FPM recuperado, que deverá ser pago proporcionalmente ao valor efetivamente recebido, podendo tais importâncias ser desmembradas do valor principal, no percentual contratado, pelo que fica autorizado expressamente ao Banco do Brasil que a prefeitura mantém conta específica a efetuar diretamente a CONTRATADA o pagamento dos honorários contratuais ora pactuados, devendo ser depositados na conta nº 927-4, agência 4822, operação 003, da Caixa Econômica Federal;**



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o recebimento das quantias reclamadas ocorrer parceladamente, os honorários serão pagos a CONTRATADA proporcionalmente aos valores recebidos. Caso o CONTRATANTE receba quantias reclamadas através de dação em pagamento, compensação de dívida ou encontro de contas, o pagamento dos serviços será feito conforme o previsto nesta Cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do exercício vigente, abaixo declinado:

**03.001.04.122.0005.2012-339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos abaixo discriminados que integram o Processo Administrativo nº. 001/2019-PMNP, Inexigibilidade 002/2019 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Proposta da CONTRATADA e demais documentos por ela firmados no procedimento da licitação.

4.2. Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, incisos, III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

### CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Na interpretação do presente Contrato aplicam-se:

a) Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Nos preceitos de Direito Público.

c) Supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

d) Nos casos omissos a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas regulamentares aplicadas à matéria.



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas aqui expressas, obriga-se a:

- a) Elaboração das planilhas e cálculos de acordo com as regras do TCU e STN;
- b) Ingressar com a medida judicial cabível e acompanhar em todas as instâncias, até o trânsito em julgado.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE além das obrigações previstas no Termo de Referência e nas cláusulas aqui expressas, obriga-se a:

- a) Fornecer toda a documentação necessária e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a propositura da ação e 5 (cinco) dias em caso de audiência;
- b) Prover os meios e condições de livre acesso da CONTRATADA aos diversos órgãos e setores das diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Finanças/Fazenda;
- c) Pagar, pontualmente, a remuneração pactuada;
- d) Disponibilizar outros documentos quando solicitados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos §§ do art. 65, da Lei nº.8.666/93, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, se for o caso.



## **PODER EXECUTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES APLICÁVEIS Á CONTRATADA**

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, poderá ser aplicada as sanções:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:

a1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

a2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

a3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

b) Multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b1) Sobre o valor do serviço entregue em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste Contrato;

b1.1) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

b1.2) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento);

b2) No percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso do não atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, podendo a critério da CONTRATANTE, ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) No percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor constante do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração e, se for o caso, o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do município de Novo Progresso - PA, por prazo não superior a 05(cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com a Administração Pública por prazo não superior a 02(dois) anos ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação.

11.2. A multa a que se refere esta Cláusula será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



11.3. As sanções não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à CONTRATANTE.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.5. Na reincidência, as multas poderão ser cobradas em dobro.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Da rescisão contratual resultará ou não o Direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

b) Havendo interesse mútuo, a rescisão será amigável, devendo a parte interessada notificar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exposto as razões da rescisão, não cabendo indenização às partes;

c) Poderá haver rescisão quando uma das partes não cumprir com as obrigações previstas neste contrato;

d) Havendo rescisão unilateral ou não, sem culpa da CONTRATADA, serão devidos honorários conforme consta da Cláusula Segunda, Item 2.5.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da sua assinatura, consoante dispõe no art. 61. Parágrafo único da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE não poderá firmar qualquer espécie de acordo para recebimento dos créditos de FPM objeto deste contrato sem a anuência e participação da CONTRATADA, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos honorários contratados;

14.2. Além da previsão constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, deverá o MUNICÍPIO/CONTRATANTE emitir autorização em apartado, com firma reconhecida dos



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



responsáveis pela movimentação financeira da Prefeitura dirigida à entidade financeira competente para efetuar a transferência bancária.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Novo Progresso, Estado do Pará, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas..

Novo Progresso/PA, 31 de Janeiro de 2019.

### MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

**Ubiraci Soares Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

### CELSO D' ALCANTARA BARBOSA – SOC. IND. DE ADV.

**Celso D' Alcantara Barbosa**  
Sócio Individual  
Contratada